

Josiane de Oliveira Silva
Presidente do COSEMS

Resolução n. 134/CIB/SES

Campo Grande, 23 de junho de 2023.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 361ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 23 de junho de 2023,

R E S O L V E :

Art.1º Aprovar o pleito junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de cadastramento das propostas do município de Inocência:

PROPOSTA Nº	DESCRIPTIVO DA PROPOSTA
11095923000123003	Objeto: Unidade Odontológica Móvel – UOM, Valor R\$ 513.625,00
11095923000123005	Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para UBS, Valor R\$ 292.006,00

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mauricio Simões Correa
Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

Josiane de Oliveira Silva
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO N. 32/SES/MS

Campo Grande, de 30 de maio de 2023.

Institui em caráter temporário o incentivo estadual de custeio para o "Programa Saúde na Hora"

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a situação epidemiológica, relacionadas à tripla carga de doenças: com a ampliação das condições crônicas, permanência das doenças agudas e causas externas;

Considerando a Atenção Primária à Saúde ser ponto de atenção da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, com a estabilização dos casos agudos e compartilhamento seguro do cuidado aos demais pontos de atenção;

Considerando a necessidade de qualificar o acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde ampliando a porta de entrada, com o fomento à extensão do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades Básicas de Saúde da Família;

Considerando o PROADI da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein de PlanificaSUS: a Reorganização da Atenção Ambulatorial Especializada em rede com a Atenção Primária à Saúde executada em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Programa Estadual de Enfrentamento às Arboviroses e Sazonalidade de Vírus Respiratórios de 2023, publicado por meio da Resolução SES n.13 de 04 de abril de 2023.

R E S O L V E :

Art. 1º. Instituir em caráter temporário o incentivo estadual para o "Programa Saúde na Hora" pelo tempo de julho a setembro /2023.

§1º O programa trata da implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro.

§2º O "Programa Saúde na Hora" conta com a possibilidade de adesão em quatro tipos de modalidade de funcio-

namento em horário estendido:

I - USF com 60 horas semanais,

II - USF com 60 semanais horas com Saúde Bucal,

III - USF com 75 horas semanais com Saúde Bucal e USF

IV - UBS com 60 horas semanais Simplificado

§3º Os municípios que não contemplem os critérios mínimos para credenciamento do programa, considerando cenário epidemiológico, podem optar pela modalidade simplificada, desde que cumpram o critério mínimo de oferta de serviço por 60h semanais.

Art. 2º O incentivo de custeio temporário será no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor do incentivo repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para o recebimento dos recursos financeiros estaduais será obrigatório a UBS manter em todo o seu horário de funcionamento:

I - Atenção à Demanda Espontânea com Acolhimento com Classificação de risco, utilizando o Caderno de Atenção Básica nº 28, volumes 1 e 2 como ferramenta organizadora, ou outro instrumento estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - Processo de imunização, utilizando os documentos para organização das salas de vacina disponíveis na página <https://www.as.saude.ms.gov.br/atencao-basica/saude-da-familia/saude-da-familia-microprocesso-de-imunizacao/>

III - Atendimento médico e de enfermagem (enfermeiro e auxiliar ou técnico de enfermagem);

IV - Agendamento programado das condições de saúde, tendo em vista a atribuição da APS, como responsável pela prevenção de agravos, promoção à saúde, diagnóstico, tratamento, manutenção, recuperação da saúde dos usuários;

V - Consultas odontológicas, caso a modalidade disponha de Equipe de Saúde Bucal.

Art. 4º Caso o município apresente inconsistência nos relatórios de produção das equipes de Saúde da Família e/ou Saúde Bucal emitidos pelo SISAB/eGESTOR sem a devida comprovação do cumprimento dos indicadores, o mesmo não terá direito ao recebimento do repasse estadual.

Art. 5º Os indicadores estabelecidos no Anexo I, serão monitorados e avaliados anualmente conforme os sistemas; Art. 6º Para que os municípios façam jus ao recebimento dos incentivos temporários de que se trata essa resolução, deverão cumprir as regras de credenciamento/habilitação/cadastro/financiamento disposto nas normativas nacionais vigentes, e apresentar o Termo de Adesão, anexo II, em até 5 dias úteis após a publicação desta Resolução

§1º Os municípios que não se adequam aos critérios das normativas nacionais, porém que ofertam serviços por 60h semanais em caráter temporário devido o cenário epidemiológico de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no §3º do art. 1º, também serão contemplados com o incentivo regulamentado pela presente Resolução, poderão fazer a adesão;

§2º Os municípios que tiverem interesse na adesão, atendidos os requisitos propostos nesta Resolução, deverão enviar os termos com as unidades elegíveis, assinados pelo gestor e encaminhados para os endereços de correio eletrônico: gabinete.ses@saude.ms.gov.br; apoiosdfamilia@gmail.com, farão jus ao recebimento em caráter temporário do incentivo estadual de custeio para o "Programa Saúde na Hora".

Art. 7º. O recurso correrá à conta de orçamento próprio da SES/Fundo Especial de Saúde (FESA), proveniente do Tesouro Estadual, no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e será repassado mediante transferência ao Fundo Municipal de Saúde pelo LOCALIZADOR: Saúde na Hora FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.27901.10.301.2043.4066.0020 NATUREZA DA DESPESA: 33414103 - Transferências Fundo a Fundo a Municípios.

Art. 8º A comprovação da aplicação dos recursos financeiros (prestação de contas) dos recursos deste incentivo, transferidos por força desta Resolução, deverá ser apresentada no Relatório Anual de Gestão (RAG), nos termos do Art. 1147, da Portaria de Consolidação nº. 06/GM/MS, de 2017 e ser incluído na Programação Anual de Saúde - PAS.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 15/SES/MS, publicada no DOE n. 11.125, de 05/04/2023.

Mauricio Simões Corrêa

Secretário de Estado de Saúde
Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Indicadores para Análise Anual

Indicador	Polaridade
Percentual de atendimentos de consulta de demanda espontânea no turno	Manter a estabilidade
Número de atendimentos de médicos realizados no horário estendido em três turnos	Quanto maior, melhor
Número de atendimentos de enfermeiros realizados no horário estendido em três turnos	Quanto maior, melhor

Número de teste rápido para infecções sexualmente transmissíveis (sífilis, HIV e Hepatites)	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos médicos por pessoa cadastrada	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos de cirurgião dentista por pessoas cadastradas	Quanto maior, melhor
Média de atendimentos de enfermeiro por pessoa cadastrada	Quanto maior, melhor
Percentual de encaminhamentos no horário estendido para serviço especializado	Quanto menor, melhor
Proporção de altas, no tratamento odontológico com relação à primeira consulta odontológica	Quanto maior, melhor

Fonte: SISAB - eGestor

ANEXO II

Termo de Adesão

Eu _____, Secretário (a) Municipal de Saúde, ciente das minhas atribuições, encaminho este Termo de Adesão que tem a finalidade de implantar e/ou manter unidade(s) de saúde no "Programa Saúde na Hora" no município de _____. O programa estará localizado no(s) seguinte(s) serviços de saúde cadastrado(s) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) _____ com a garantia de atendimento com médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem, administrativo e dos materiais, insumos necessários, bem como administração de vacinas nos horários estendidos.

_____, ____ / ____ / _____

Secretário Municipal de Saúde
Carimbo

Resolução Nº 038.2023/SES/MS

Campo Grande, 20 de junho de 2023.

Institui a série numérica relativa ao Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos e Exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Projeto Saúde – Mais Saúde, Menos Fila, para o ano de 2023.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, considerando:

a Resolução n. 28/SES/MS, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Projeto Saúde – Mais Saúde, Menos Fila, e

a Resolução n. 30/SES, de 25 de maio de 2023, que publica as propostas de adesões encaminhadas pelos gestores municipais à Resolução 28/2023/SES, que dispõe sobre o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos e exames com finalidade diagnóstica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Projeto Saúde – Mais Saúde, Menos Fila.

RESOLVE:

Art. 1º Definir, para o ano de 2023, a série numérica de AIH para as internações hospitalares, de APAC e BPAI para os atendimentos ambulatoriais, pactuados, conforme o quadro abaixo:

Classificação	Nº inicial da faixa	Nº final da faixa
Série numérica de AIH para cirurgias eletivas "PROJETO SAÚDE – MAIS SAÚDE, MENOS FILA"	50.23.1.8.000.001-x	50.23.1.8.055.150-x
Série numérica de APAC para cirurgias eletivas "PROJETO SAÚDE – MAIS SAÚDE, MENOS FILA"	50.23.2.9.000.001-x	50.23.2.9.001.000-x
Série numérica de BPAI "PROJETO SAÚDE – MAIS SAÚDE, MENOS FILA"	50.23.7.9.000.001-x	50.23.7.9.155.000-x

Art. 2º Estabelecer que os municípios que possuem a gestão dos estabelecimentos de saúde de seu território devem encaminhar mensalmente à Coordenadoria Estadual de Controle, Avaliação e Auditoria/ SES a planilha de utilização da série numérica de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais do período.

Parágrafo Único A emissão de complementação de numeração de série numérica está sob a responsa-